**PROJETO DE LEI Nº 059 /2017**

**AUTOR: CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

**Ementa: Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.**

O vereador Professor **Cícero Pinheiro (PTB)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;

II – aproximar ainda mais a Câmara de Vereadores da população do município, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento, atuando assim como agente ático na construção do processo legislativo;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, ficando a cargo do controle das informações, um servidor da câmara de vereador, conforme atribuição / indicação do Presidente da casa Legislativa, não sendo necessário para tal controle, criações de cargos extras.

Art 4° Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1° As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site (pagina virtual da Câmara de vereadores de São Lourenço da Mata), podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2° Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3° Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5°** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente dos vereadores e pelo autor da solicitação na Secretaria da Câmara de Vereadores.

**Art. 6°** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único**. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 08 de Novembro de 2017.

**Cícero Pinheiro** dos Santos Junior
Vereador – **PTB**

# JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, tem como finalidade de institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do município de são Lourenço da Mata.

É notório o esforço dessa casa legislativa, bem como como de algumas instituições brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

**Cicero Pinheiro** dos Santos Junior
Vereador - PTB